



CONTRATO DE EXPOSIÇÃO (CRF-SP nº 3131)

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado, **AGR MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.853.695/0001-50, estabelecida na Rua Padre Estevão Pernet 718 sala 2309 - Vila Gomes Cardim, CEP: 03315-000 , neste ato representada por seu proprietário Sr. Rodrigo Enezio Vieira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada EXPOSITOR; e **IVETE GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.342.875/0001-56, estabelecida na Rua Elisa de Carvalho, 428, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03530-000, neste ato representada por Ivete Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada INTERVENIENTE ANUENTE, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover o EVENTO, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas do ramo farmacêutico, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O EXPOSITOR manifestou interesse em participar do EVENTO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CRF-SP promoverá os eventos “XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo”, que serão promovidos nos dias 06 e 07/10/2023 no formato online e nos dias 12, 13 e 14/10/2023 no formato presencial, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.307-001, onde o EXPOSITOR, por este

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3131

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



instrumento e na melhor forma de direito, concorda em utilizar e ocupar a área correspondente ao espaço / estande nº 28, com área de 12 m² (doze metros quadrados), escolhido pelo EXPOSITOR, sendo de sua responsabilidade montá-lo, providenciar os respectivos materiais necessários e arcar com as taxas incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pela cessão do espaço de exposição, ora celebrada, o EXPOSITOR pagará o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Do valor indicado na Cláusula Segunda, o EXPOSITOR pagará:

3.1.1. Ao INTERVENIENTE, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), através de depósito identificado no Banco [REDACTED] agência nº [REDACTED] conta corrente nº [REDACTED] de titularidade da INTERVENIENTE ANUENTE, em 01 (uma) parcela de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) que deve ser efetuado até o dia 10/10/2023.

3.2. Os comprovantes de pagamentos deverão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico [REDACTED] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

3.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

4.1. É obrigação do EXPOSITOR quitar o valor descrito na Cláusula Segunda, na forma estipulada na Cláusula Terceira do presente instrumento.

4.2. O EXPOSITOR cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao CRF-SP, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.

4.3. O EXPOSITOR deverá tomar todas as providências necessárias para o regular exercício de suas contrapartidas, descritas na Cláusula Terceira, assim como toda a responsabilidade pelos eventuais tributos decorrentes, tais como: obtenção de licenças e/ou alvarás exigidos pelo Poder Público Municipal/Estadual, tudo conforme consta no Manual do Expositor, e todas as

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3131

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



despesas decorrentes de encargos fiscais, trabalhistas e de seguro de acidente pessoal decorrentes das atividades exercidas no espaço concedido para a participação no EVENTO.

4.4. O EXPOSITOR arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes à montagem e desmontagem do estande, bem como pela contratação de pessoas para trabalharem durante o EVENTO, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento da energia elétrica utilizada no seu estande, dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários de quem ali atuar, além de impostos, taxas e demais despesas relacionadas ao cumprimento deste contrato.

4.5. O EXPOSITOR deverá cumprir com todas as normas estabelecidas para o EVENTO, pelo CRF-SP, inclusive quanto ao horário de funcionamento, carga e descarga, montagem e desmontagem, e acesso ao local, conforme consta no Manual do Expositor, que ser-lhe-á enviado tão logo seja firmado o presente termo.

4.6. Caberá ao EXPOSITOR providenciar os serviços que entender necessários para proteger seu patrimônio, na área referente ao estande, não havendo que se falar na responsabilização do CRF-SP por quaisquer acidentes, roubos, perdas, danos ou prejuízos que os representantes do EXPOSITOR vierem a sofrer durante e/ou após o encerramento do EVENTO, ou por qualquer matéria deixado no local, inclusive, durante a montagem e desmontagem de seu estande, e principalmente pelos documentos e objetos de uso pessoal.

4.7. O EXPOSITOR não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas e benefícios concedidos neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, a área do estande que lhe foi destinada, sem a anuência prévia e expressa do CRF-SP.

4.8. O EXPOSITOR compromete-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma que a substitua, relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte do CRF-SP ou por quem este nomear.

4.9. Verificando-se a hipótese do item 4.8, as partes assim procederão:

- (a) O EXPOSITOR deverá excluir o CRF-SP da lide administrativa ou judicial e responder por si aos termos do processo;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3131

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



- (b) Não sendo possível a exclusão da lide, o EXPOSITOR ficará obrigado a disponibilizar ao CRF-SP, às suas exclusivas expensas, o seu próprio procurador, para fins de representação dos interesses deste no processo, ou ressarcir os gastos com a constituição de procurador para representar o CRF-SP, conforme opção desse;
- (c) Sobrevindo condenação, o EXPOSITOR indenizará ao CRF-SP o valor determinado em decisão administrativa ou judicial, devidamente atualizado, se o caso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial da decisão definitiva (judicial ou administrativa);
- (d) Descumprido o prazo de que trata o item "c", o valor da condenação será devidamente atualizado, segundo a variação do IGPM-FGV, ou índice equivalente que o substitua, bem assim acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

5.1. Serão de inteira responsabilidade do CRF-SP realizar o EVENTO, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- (a) Disponibilizar ao EXPOSITOR o espaço descrito no item 1.1;
- (b) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do EVENTO, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Quinta, de responsabilidade do EXPOSITOR;
- (c) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do EVENTO, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- (d) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao CRF-SP e envolvidas no EVENTO, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;
- (e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento do EXPOSITOR, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do CRF-SP, a qualquer dispositivo legal, bem como por eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que o CRF-SP tenha dado causa ao pedido.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3131

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



- (f) Em face do disposto na RDC nº 96/2008 da ANVISA, e normas correlatas que versam sobre propaganda, o CRF-SP ficará responsável por identificar, através do uso de crachás, as diversas categorias de profissionais presentes no EVENTO, ou seja, profissionais dispensadores, estudantes e visitantes, permitindo assim que o EXPOSITOR possa promover seus produtos somente a profissionais habilitados a dispensar medicamentos, devidamente inscritos nos quadros do CRF-SP. Os crachás de identificação devem ser afixados em lugar visível da indumentária de cada um, diferenciados por cor, considerando-se, ainda, os crachás de identificação de pessoal do staff

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO EXPOSITOR

6.1. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do EXPOSITOR, mediante prévia e expressa comunicação, incidirá multa de acordo com os percentuais abaixo definidos, a título de cláusula penal.

6.1.1. 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do EVENTO;

6.1.2. 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência inferior a 30 (trinta) dias da data de início do EVENTO.

6.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com penalidade equivalente a 10% do valor contratual, além de eventuais perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do EXPOSITOR;
- (c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do EVENTO, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3131

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



6.3. Em caso de não realização do EVENTO ou de seu adiamento para outra data que não seja de interesse do EXPOSITOR, o CRF-SP compromete-se a devolver o valor pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica desde já definido que o EXPOSITOR não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do EVENTO, cabendo essas exclusivamente ao CRF-SP, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

8.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

8.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

8.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

8.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

8.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3131

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



8.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do EXPOSITOR com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

8.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Sétima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

8.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

8.10. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes concordes com os termos do presente ajuste, reconhecem como válida a formalização por meios eletrônicos, ainda que seja estabelecida mediante a utilização de assinatura eletrônica com certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

AGR MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rodrigo Enezio Vieira

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3131

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



Testemunhas:

Nome: Stela Maris Bernardi



Nome: Marleide Lourenço da Silva



Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3131

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marleide Silva

Signatário

Ivete Goncalves

Signatário

Stela Bernardi

Testemunha

Rodrigo Vieira

Signatário





Marcelo Bisson

Signatário

Danyelle Marini


Signatário

HISTÓRICO

- 02 out 2023 18:06:10  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 02 out 2023 18:06:11  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 02 out 2023 18:06:16  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 03 out 2023 16:59:56  **Rodrigo Enezio Vieira** [REDACTED]



Identificação: [REDACTED]

- 03 out 2023 17:00:44  Rodrigo Enezio Vieira [REDACTED]
- 03 out 2023 11:23:46  Marcelo Polacow Bisson [REDACTED]
- 03 out 2023 20:36:00  Marcelo Polacow Bisson [REDACTED]
- 04 out 2023 16:03:37  Danyelle Cristine Marini [REDACTED]
- 04 out 2023 16:03:45  Danyelle Cristine Marini [REDACTED]
- 03 out 2023 09:47:13  Ivete Goncalves [REDACTED]
- 03 out 2023 09:48:11  Ivete Goncalves [REDACTED]
- 03 out 2023 10:55:31  Stela Maris Bernardi [REDACTED]
- 03 out 2023 10:56:12  Stela Maris Bernardi [REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

